

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003185/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR079471/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.006620/2013-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

SR COMERCIO DE CELULARES LTDA - EPP, CNPJ n. 04.900.572/0001-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANE RITA SOLIVO ;

JOALHERIA E OTICA BERLATO LTDA - ME, CNPJ n. 85.350.999/0002-32, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CELSO BERLATO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Comércio lojista (excluídos os supermercados e locadoras)**, com abrangência territorial em **Faxinal dos Guedes/SC**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
 OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

As partes, excepcionalmente visando às comemorações natalinas (mês de dezembro) do ano de 2013, convencionam o presente Termo de ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS, nas seguintes condições:

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
 DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO DE 2014**

Dias do Mês	Horário Matutino	Horário Vespertino
<b>01</b> (domingo)	FECHADO	FECHADO
<b>02 a 06</b> (segunda a sexta-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 19:00horas
<b>07</b> (sábado)	08:00h as 12:00horas	13:30h as 17:00horas
<b>08</b> (domingo)	Descanso semanal remunerado	Descanso semanal remunerado
<b>09 a 13</b> (segunda a sexta-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 19:00horas
<b>14</b> (sábado)	08:00h as 12:00horas	13:30h as 17:00horas

15	(domingo)	Descanso semanal remunerado	Descanso semanal remunerado
16 e 17	(segunda e terça-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 19:00horas
18 a 20	(quarta a sexta-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 20:00horas
21	(sábado)	08:00h as 12:00horas	13:30h as 19:00horas
22	(domingo)	Descanso semanal remunerado	Descanso semanal remunerado
23	(segunda-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 21:00horas
24	(terça-feira)	08:00h as 12:00horas	13:30h as 16:00horas
25	(quarta-feira - NATAL)	Feriado	Feriado
26	(quinta-feira)	FECHADO	13:30h as 18:00horas
27	(sexta-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 18:00horas
28	(sábado)	08:00h as 12:00horas	FECHADO
29	(domingo)	Descanso semanal remunerado	Descanso semanal remunerado
30	(segunda-feira)	08:00h as 11:30horas	13:30h as 18:00horas
31	(terça-feira)	08:00h as 12:00horas	FECHADO
01/01/2014	(quarta-feira - REVEILLON)	FECHADO	FECHADO
02/01/2014	(quinta-feira)	FECHADO	13:30h as 18:00horas

Obs. no mês de Janeiro de 2014 não haverá sábado de promoção

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), sendo que metade destas serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2015 da categoria (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal), a outra metade poderá ser compensada até o dia 31/01/2014

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente acordo, quando a jornada se estender além das 18:00h (dezoito horas), concederão aos empregados envolvidos um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e alimentação, tempo não computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão aos empregados quando do intervalo acima a importância de R\$13,00 (treze reais) em espécie para aquisição de lanches, sendo tal valor a título gratuito sem desconto de qualquer natureza e intervalo no horário entre 16h às 18h.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA SÉTIMA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que freqüentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA NAS DATAS ESPECIFICADAS**

O presente Termo de ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS de "Natal 2013", vigorará nas datas especificadas conforme tabela acima.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste Termo de ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS, pagarão a multa conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2013-2015.

**ADRIANO DE MARTINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**ELIANE RITA SOLIVO  
GERENTE  
SR COMERCIO DE CELULARES LTDA - EPP**

**CELSO BERLATTO  
EMPRESÁRIO  
JOALHERIA E OTICA BERLATO LTDA - ME**